

Lei nº 3.362 de 11 de março de 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Associação Encruzilhada do Sul Jeep Clube e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Associação Encruzilhada do Sul Jeep Clube, CNPJ 05.916.295/0001-64, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, de uma sala localizada na Avenida Zeferino Pereira, nº 1000, área integrante do Distrito Industrial Alto do Renner, nesta cidade, onde está localizado o prédio de alvenaria de 42 m², à esquerda da casa principal, tomando-se como frente a RST 471, objeto desta permissão, tendo em vista a permanência nas instalações da sede social da Entidade, a fim de que a mesma promova diversas atividades, dentre elas, de artes cênicas, espetáculos, atividades esportivas, recreativas e sociais.

Art. 2º Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Município permite o uso à Associação mencionada no art. 1º de uma sala localizada na Avenida Zeferino Pereira, nº 1000, área integrante do Distrito Industrial Alto do Renner, nesta cidade, onde está localizado o prédio de alvenaria de 42 m², à esquerda da casa principal, tomando-se como frente a RST 471, nesta cidade, pelo prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º Compete à Associação:

I. Congregar as atividades inerentes ao esporte desenvolvido pela Entidade na sede Social no Parque de Eventos do Distrito Industrial Alto do Renner;

II. Promover eventos que divulguem o esporte fora de estrada e dessa forma o Município de Encruzilhada do Sul, com ênfase ao potencial turístico;

III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades;

IV. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Associação;

V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal)

VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 5º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 4.º, implicará na rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 6º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 11 de março de 2014.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Maria da Glória O. Tuhtenhagen Lopes,
Secretária de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.